



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 2, DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham desempenhado relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia.

Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até **três** pessoas físicas ou jurídicas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação dos candidatos ou das candidatas, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos do concorrente, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das pessoas agraciadas, será constituído o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações, devendo a premiação das pessoas agraciadas ocorrer no mês

de novembro, em referência ao mês de chegada de Daniel Berg e Gunnar Vingren ao Brasil.

Art. 5º Uma vez escolhidas as pessoas agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 19 de novembro de 1910, dois jovens missionários oriundos da Suécia, Daniel Berg e Gunnar Vingren, desembarcaram na cidade de Belém, no Estado do Pará, sem saber uma palavra em português, mas decididos a pregar o evangelho.

Em 18 de junho de 1911, seis meses depois da chegada dos dois ao Pará, fundaram uma nova igreja, cujo nome inicial foi Missão da Fé Apostólica.

Em 18 de janeiro de 1918, a congregação passou a se denominar Assembleia de Deus. Inicialmente se disseminou pelos estados do Pará e Amazonas, mas pouco depois propagou-se por todo o Nordeste, principalmente entre as camadas mais pobres da população.

Pouco depois, na década de 1920, com o deslocamento de famílias de retirantes do Pará e do Nordeste, a Assembleia de Deus chegou ao Sudeste. A igreja teve início no Rio de Janeiro pelos idos de 1922, no bairro de São Cristóvão, mas ganhou impulso com a transferência de Gunnar Vingren, em 1924, para a então capital da República.

Quando Daniel Berg e Gunnar Vingren chegaram ao Brasil, ninguém poderia imaginar que aqueles dois jovens suecos estavam para iniciar um movimento que alteraria profundamente o perfil religioso e social do País.

Vivemos em uma nação ainda marcada pela pobreza e pela miséria. Muitas vezes, em comunidades carentes, o amparo religioso é decisivo para que seja possível reunir forças e seguir em frente.



SF/23444.29556-21

Esta proposição busca, portanto, reconhecer uma história de fé, de luta e de muita dedicação, bem como incentivar o desenvolvimento de relevantes ações religiosas e sociais, com destaque na área da filantropia. Esperamos que cada pessoa ou instituição agraciada com a Comenda possa renovar nossa esperança de viver em um País mais fraterno e mais humano.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas, Senadoras e Senadores, a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/23444.29556-21